

DESPACHO N.º 33/2021

Considerando que,

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, "*Em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o Parâmetro "Competências",(...)* mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação (...)" e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - "a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
 - b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, Padronizadas, Previamente determinadas e executivas." (cfr. n.º 2 do artigo 80.º);
- Aos trabalhadores da Universidade de Coimbra, incluindo os Serviços de Ação Social, integrados na categoria de Assistente Operacional, são atribuídas, em deferência pelo respetivo conteúdo funcional estabelecido no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, maioritariamente, funções que podem ser caracterizadas como "*de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas*";
- As tarefas de rotina e padronizadas em apreço são de difícil conciliação com as diretrizes que devem ser observadas na definição de objetivos individuais, conforme estas se encontram estatuídas na Deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, dado o seu elevado grau de exigência;
- No tipo de tarefas tipicamente desenvolvido pelos trabalhadores titulares da categoria de Assistente Operacional, mais do que o alcance de objetivos, releva para a eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados, as competências e comportamentos adotados durante a sua execução;

Determino, ouvido o Concelho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra, que, no ciclo de avaliação do desempenho 2021/2022 e seguintes, os trabalhadores da Universidade de Coimbra e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, integrados na categoria de Assistente Operacional sejam avaliados apenas por competências.



Para tal, devem ser fixadas, a cada trabalhador, entre 8 e 10 competências, sendo obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do supramencionado artigo 80.º.

Nos termos do n.º 6 do mesmo normativo, "*sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a percepção por eles obtida sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no Processo de avaliação e refleti-la na avaliação das «Competências»*".

O presente despacho é comunicado a todos os intervenientes no procedimento de avaliação.

Coimbra, 11 de fevereiro de 2021

O Reitor,

Amílcar Falcão

2 de 2